



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

#### PARECER DO RELATOR

#### I - IDENTIFICAÇÃO

##### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026

**EMENTA:** “Cria e extingue cargos efetivos na Lei Complementar nº 310, de 29 de março de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Dourados – PCCR dos Servidores da Administração Geral do Município de Dourados, bem como extingue cargos em comissão na Lei Complementar nº 442, de 15 de setembro de 2022.”

Autoria: Prefeito Marçal Filho

**Relatoria:** Vereador Márcio Pudim

#### II – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 010/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que cria e extingue cargos efetivos na Lei Complementar nº 310, de 29 de março de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Dourados – PCCR dos Servidores da Administração Geral do Município de Dourados, bem como extingue cargos em comissão na Lei Complementar nº 442, de 15 de setembro de 2022.

A proposição tem por finalidade criar um cargo efetivo de Contador, extinguir um cargo efetivo de Assistente Administrativo e extinguir cargos em comissão da estrutura administrativa municipal, promovendo adequação no quadro de pessoal da Administração Pública.

Conforme justificativa encaminhada pelo Poder Executivo, a medida busca atender à demanda administrativa por cargos técnicos especializados, especialmente em razão da necessidade de convocação de profissionais aprovados em concurso público para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Fazenda.

Consta, ainda, estudo financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, indicando que a criação do cargo de Contador será compensada pela extinção de cargos, sem aumento de despesa pública, apontando inclusive redução estimada de custos aos cofres municipais.

É o relatório.

#### III – ANÁLISE

A matéria insere-se na competência do Poder Executivo Municipal, por tratar da organização administrativa e da estruturação do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Verifica-se que a iniciativa legislativa é adequada, uma vez que a proposição foi encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, observando a competência privativa para dispor sobre criação, transformação e extinção de cargos públicos no âmbito da Administração Municipal.

A alteração proposta demonstra finalidade administrativa legítima, voltada ao fortalecimento do quadro técnico efetivo do Município, especialmente na área contábil, cuja atuação possui relevância para o controle, planejamento, execução orçamentária, responsabilidade fiscal e transparência da gestão pública.

Observa-se, ainda, que o projeto não promove ampliação desordenada da estrutura administrativa. Ao contrário, a criação do cargo efetivo de Contador vem acompanhada da extinção simultânea de um cargo efetivo de Assistente Administrativo e de cargos em comissão, o que demonstra compatibilidade com os princípios da eficiência, economicidade, profissionalização do serviço público e valorização das carreiras permanentes.

Quanto ao aspecto financeiro, os documentos apresentados indicam que a proposta não acarretará aumento de despesa pública, uma vez que a nova estrutura será compensada pela extinção de cargos já existentes, havendo, segundo estudo técnico anexado, redução estimada de custos para a Administração Municipal.

Também se verifica que a proposição observa a técnica legislativa adequada, apresentando redação clara, objetiva e compatível com as normas que pretende alterar.

Dessa forma, não se identifica óbice de ordem constitucional, legal, jurídica, fiscal ou regimental à regular tramitação da matéria.

### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 010/2026, por entender que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, responsabilidade fiscal, técnica legislativa e interesse público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

MÁRCIO PUDIM

Relator